

O MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA E OS DIREITOS DAS MINORIAS

Marçal José Cavalcanti Silva Júnior
Bacharel em Direito pela UFPB

Resumo

O presente artigo visa analisar a relação do Ministério Público da Paraíba com os direitos das minorias. Para tanto, foram avaliadas as normas estabelecedoras das funções do órgão, constando seu dever de defender os direitos fundamentais dos grupos minoritários. Buscou-se, então, observar a estrutura e as políticas institucionais do Ministério Público da Paraíba, tendo por objetivo o cumprimento do referido encargo. Apesar de apresentar aspectos que podem ser aprimorados, em especial na proteção de algumas minorias, restou evidente o empenho do órgão ministerial em realizar seu papel de defensor dos cidadãos, buscando a promoção da igualdade material, especializando seus serviços em áreas específicas de atuação, dentre as quais aquelas voltadas à defesa particularizada de grupos minoritários.

Palavras-Chave: Ministério Público da Paraíba. Minorias. Direitos fundamentais.

Abstract

This article aims to analyze the relationship between the Prosecution of Paraíba with minorities rights. Therefore, the standards establishing the functions of the public agency were evaluated, noting its duty to defend the fundamental rights of minority groups. Then, it was searched the structure and institutional policies of the Prosecution of Paraíba that aims the performance of that task. Although some aspects can be improved, especially in the protection of some minorities, remained evident the commitment of the ministerial body to perform its role as defender of citizens seeking to promote substantive equality, specializing the services in specific areas, including those related to particularized defense of minority groups.

Keywords: The Prosecution of Paraíba. Minorities. Fundamental rights.

1 Introdução

A Constituição Federal brasileira, promulgada em 1988, instituiu a República Federativa do Brasil, apresentando dentre os seus fundamentos a cidadania e a dignidade da pessoa humana. Adota a democracia como regime político, visando garantir todos os ideais a ela associados, indicando o preâmbulo da Carta Magna tratar-se de

um Estado Democrático destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988).

Observa-se que, nos termos previstos, o Estado Brasileiro é alicerçado em uma democracia que objetiva a efetivação dos direitos fundamentais, apresentando os instrumentos para sua concretização, bem como para o alcance da sociedade livre, justa e solidária idealizada.

Nesse aspecto, considerando a evolução histórica do Ministério Público, com seu envolvimento nas demandas sociais, o constituinte conferiu ao órgão a incumbência de defender a ordem jurídica, o regime democrático e os interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, *caput* da Constituição Federal).

Dentro dos limites de suas atribuições, o Ministério Público deve engajar-se na luta pela concretização dos direitos assegurados pela Constituição Federal, utilizando-se de suas prerrogativas para articular a comunidade em que está inserido de forma a integrá-la no processo democrático, com intervenções que protejam os direitos essenciais dos indivíduos.

Assim, das funções estabelecidas ao Ministério Público pela Carta Magna decorre seu dever de atuar em defesa das minorias, ou seja, dos grupos não dominantes, que demandam proteção especial, seja por serem representados por número reduzido em relação ao resto da população (aspecto quantitativo) ou por apresentarem características peculiares, relativas à raça, ao sexo, à cor, idade, orientação sexual, entre outras diversidades inerentes às sociedades (aspecto qualitativo).

Exemplos de parcelas do povo que se enquadram nessa definição das minorias são os negros, as pessoas com deficiência, os idosos, as mulheres, os índios, as crianças e os adolescentes e os homossexuais. Cabe ao órgão ministerial, em nosso país, defender referidos grupos por

necessitarem de atenção particularizada diante das constantes privações e violações a seus direitos, muitas vezes negligenciadas pelos poderes públicos.

Essas minorias necessitam ser incluídas no processo democrático de construção de uma nação em que prevaleça a igualdade material, tendo o *Parquet* papel essencial na promoção da inclusão social e garantia dos direitos fundamentais dos integrantes desses grupos minoritários.

Considerando a definição e finalidade constitucionais do órgão ministerial, percebe-se a importância da atuação específica dos Ministérios Públicos dos estados, em razão do conteúdo das matérias sobre as quais se prevê sua intervenção, bem como pela maneira em que se estruturam, instalando-se em grande número de municípios, atingindo a população do interior do país com maior proximidade e diálogo no que se refere aos direitos mais básicos da sociedade, tais como saúde, educação, moradia, etc.

Em um estado como a Paraíba, onde os índices de desigualdade social são muito elevados, conjugando-se com a grande deficiência de conscientização da população em relação às necessidades das minorias que sofrem entraves ao pleno exercício da cidadania, há um grande distanciamento entre a dimensão em que os direitos fundamentais são constitucionalmente previstos e a sua efetiva garantia, tornando-se imprescindível a existência de um sistema de proteção eficaz que assegure a existência mínima de dignidade humana, princípio fundamental orientador da República Federativa do Brasil.

Dentro desse contexto, o presente artigo visa analisar como o Ministério Público do Estado da Paraíba tem atuado de forma a promover e defender os direitos das minorias, verificando as políticas institucionais, a estrutura e a normatização do órgão voltadas à eficaz proteção de tais direitos.

2 Funções institucionais do Ministério Público da Paraíba

A Constituição Federal reconhece o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, elencando suas funções institucionais nos seguintes termos:

Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:

I - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

II - *zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;*

III - *promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;*

IV - promover a ação de inconstitucionalidade ou representação para fins de intervenção da União e dos Estados, nos casos previstos nesta Constituição;

V - *defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas;*

VI - expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

VII - exercer o controle externo da atividade policial, na forma da lei complementar mencionada no artigo anterior;

VIII - requisitar diligências investigatórias e a instauração de inquérito policial, indicados os fundamentos jurídicos de suas manifestações processuais;

IX - *exercer outras funções que lhe forem conferidas, desde que compatíveis com sua finalidade, sendo-lhe vedada a representação judicial e a consultoria jurídica de entidades públicas.* (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988) – (grifo nosso)

Em complemento, a Constituição do Estado da Paraíba estabelece, em seu art. 131, que, além das funções constantes na Constituição Federal e nas leis, cabe ao Ministério Público, em conformidade com sua lei complementar:

I - exercer a fiscalização dos estabelecimentos carcerários e dos que *abriguem idosos, menores, incapazes ou pessoas portadoras de deficiência;*

II - deliberar sobre a participação em organismos estatais de defesa do meio ambiente, do consumidor, de política penal e penitenciária e de outros afetos à sua área de atuação;

III - *receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nesta Constituição.* (CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, 1989) – (grifo nosso)

Em consonância com os dispositivos constitucionais, a Lei

Complementar Estadual nº 97/2010, que dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba, prevê que, além das funções previstas nas Constituições federal, estadual e nas demais leis, incumbe ao Ministério Público:

I - propor a ação de inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, face à Constituição Estadual;

II - promover a representação de inconstitucionalidade para efeito de intervenção do Estado nos Municípios;

III - promover, privativamente, a ação penal pública, na forma da lei;

IV - promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para:

a) a *proteção dos direitos constitucionais*;

b) a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

c) a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos à *família, à criança, ao adolescente, ao idoso, ao consumidor, à cidadania e às minorias étnicas*;

d) a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou dos Municípios, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participe o Poder Público.

V - manifestar-se nos processos em que sua presença seja obrigatória por lei e, ainda, sempre que cabível a intervenção, para assegurar o exercício de suas funções institucionais, não importando a fase ou o grau de jurisdição em que se encontrem os processos;

VI - exercer a fiscalização dos estabelecimentos prisionais e dos que abriguem idosos, crianças e adolescentes, incapazes ou pessoas com deficiência;

VII - impetrar *habeas corpus*, *habeas data*, mandado de injunção e mandado de segurança quando o fato disser respeito à sua área de atribuição funcional;

VIII - ingressar em juízo, de ofício, para responsabilizar gestor de dinheiro público condenado pelo Tribunal de Contas;

IX - propor, quando cabível, ação de responsabilidade do fornecedor de produtos e serviços, em defesa do consumidor;

X - fiscalizar, nos cartórios ou repartições em que funcione, o andamento dos processos e serviços, usando das medidas necessárias à apuração da responsabilidade de titulares de ofícios, serventuários da justiça ou funcionários;

XI - exercer o controle externo da atividade policial, através de medidas judiciais e administrativas, visando a assegurar a correção de ilegalidades e de abusos de poder, bem assim, a indisponibilidade da persecução penal. – (PARAÍBA, 2010) – (grifo nosso)

A esse respeito, Hugo Nigro Mazzilli elucida que

[...] a Constituição reconheceu que a abertura democrática supõe um Ministério Público forte e independente, que efetivamente possa defender as liberdades públicas, os interesses difusos e coletivos, o meio ambiente, o patrimônio público [...]. Cometeu ao Ministério Público o zelo do próprio regime democrático. [...] assegurou à instituição novas atribuições e um relevo que jamais se conferiu ao Ministério Público, mesmo no direito comparado. (MAZZILLI, 2008, p. 53)

Para assegurar o regular desempenho de suas funções, garantiu-se ao Ministério Público autonomia funcional e administrativa, não permitindo sua subordinação a outros órgãos no que diz respeito à sua organização e funcionamento. Ademais, buscando a liberdade de atuação do *Parquet*, foram-lhe asseguradas algumas prerrogativas, dentre as quais a independência funcional, impedindo intervenções externas, possibilitando o exercício de suas funções segundo suas próprias convicções e os valores democráticos consagrados no texto constitucional.

Importante considerar a necessidade de introduzir e desenvolver mecanismos que possibilitem o fortalecimento do Ministério Público da Paraíba a fim de que tenha condições de exercer com eficácia sua função transformadora, modificadora da realidade, agindo ativamente no meio social de forma a promover os valores democráticos, dentre eles, a garantia igualitária dos direitos de todos os cidadãos indistintamente.

Nesse sentido, cabe ao Ministério Público da Paraíba manter-se próximo aos reais anseios da população, ouvindo e fazendo-se ouvir nos setores mais diversos de sua atuação. Em especial, agindo de forma a inserir nessa perspectiva de transformação social os diversos grupos humanos em situação de vulnerabilidade. Cabe aos órgãos ministeriais lutar pela integração das minorias e garantia de sua cidadania, promovendo e defendendo o efetivo exercício dos direitos fundamentais a elas garantidos constitucionalmente.

Na essência de suas atribuições constitucionais está o dever de defender o projeto de democracia participativa, econômica e social

descrito na Carta Magna, através da concretização dos objetivos fundamentais da República.

Por conseguinte, a atuação do Promotor de Justiça não pode se restringir às manifestações processuais, quando instado a se pronunciar sobre determinado caso jurídico. Muito mais que isso, deve ter participação ativa no meio social, com permanente e intensa atividade extrajudicial, acompanhando de perto as reais necessidades da população e a atuação da Administração Pública no cumprimento de suas funções legais.

Neste sentido é que a Constituição Federal estabelece, dentre outras, a função do Ministério Público de “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia” (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988). Vislumbra-se neste enunciado o dever do órgão em efetivar as ações cabíveis, objetivando impedir ou fazer cessar qualquer atentado à estabilidade do Estado democraticamente instituído pela vontade geral do povo. Obriga-o, ainda, a fiscalizar a prestação dos serviços essenciais à concretização dos direitos e garantias constitucionais.

Para tanto, deve utilizar os variados meios de atuação que lhe foram conferidos no texto constitucional.

3 Instrumentos de atuação dos órgãos ministeriais em defesa das minorias

Visando resultados efetivos na busca pela garantia dos direitos das minorias, o Ministério Público da Paraíba deve apurar, investigar e promover resoluções aos casos de privações e violações a direitos das mulheres, crianças, idosos, pessoas com deficiência e demais grupos minoritários que demandam atenção especial.

Dentre as providências que podem ser tomadas para cumprir as funções mencionadas, estão as seguintes: receber reclamações ou representações, realizando as apurações necessárias para dar-lhes solução, dispondo de poderes para expedir notificações, ouvir os envolvidos e requisitar informações a outros órgãos; promover audiências públicas como forma de mobilização de setores diversos da comunidade; expedir e publicar recomendações, orientando os agentes públicos a agir dentro dos ditames legais; e celebrar termos de ajustamento de condutas visando cessar violações a direitos.

Outra atribuição constitucional diretamente ligada à garantia da ordem e fortalecimento do Estado e da segurança e desenvolvimento da sociedade em geral é a de promover o inquérito civil e a ação civil pública (art. 129, III da Constituição Federal).

Com a instauração do inquérito civil, averiguando eventuais violações aos direitos que a Constituição Federal deixa sob sua proteção, o Ministério Público pode obter os fundamentos que possibilitam a propositura da ação civil pública, instrumento processual utilizado em defesa de direitos coletivos, difusos e individuais homogêneos, contribuindo consideravelmente para a consolidação do regime democrático ao assegurar a supremacia do interesse público, que reflete a satisfação da vontade geral do titular absoluto do poder, o povo.

Ademais, o órgão ministerial tem a seu dispor o manejo de instrumentos que visem apoiar e cobrar dos poderes públicos a adoção de ações afirmativas, ou seja, políticas públicas que procurem combater as discriminações na sociedade, objetivando nivelar as classes e grupos sociais por meio de concessão de vantagens jurídicas quando da existência de desníveis fáticos, a exemplo das cotas reservadas nas universidades a determinadas etnias e a pessoas com baixo poder aquisitivo, garantindo-lhes o direito fundamental à educação.

Antes de mais nada, deve-se buscar a inclusão social das minorias. Para tanto, o *Parquet* deve conduzir sua atuação também no sentido de conscientização da população e da própria máquina governamental sobre as necessidades especiais de determinados grupos humanos. Necessário promover o engajamento dos diversos órgãos e fiscalizar sua atuação no cumprimento das determinações constitucionais e legais garantidoras dos direitos fundamentais.

Denise Tarin desenvolve um interessante raciocínio sobre a atuação dos membros do Ministério Público, afirmando que

Na condição de “produtores sociais”, os representantes do Ministério Público podem atuar de duas maneiras fundamentais. A primeira delas se verifica na busca de tornar transparente o direito que é opaco. Tal maneira de atuação verifica-se por intermédio da tentativa de educar, sensibilizar e conscientizar o cidadão a respeito de seus direitos civis, políticos e sociais. Para tanto, podem ser utilizados diversos instrumentos como, por exemplo, os meios de comunicação de massa, cartilhas, vídeos, peças de teatro e palestras. Uma outra forma de atuação diz respeito à busca de uma mobilização social voltada para a

formulação das políticas públicas e a implementação dos correspondentes direitos. (TARIN, 2009)

Não se pode olvidar o relevante papel das Ouvidorias, como um modelo de promoção democrática que possibilita eficácia e efetividade na organização da sociedade civil, consolidando a participação e o controle por parte do cidadão. Atua com três funções essenciais: primeiramente, busca conhecer a verdadeira satisfação do usuário em relação à utilização do serviço público, garantindo sua avaliação a fim de possibilitar seu aprimoramento; procura, também, exercer um controle preventivo e repressivo em relação às ações e omissões dos agentes públicos, em defesa da própria Administração Pública; por fim, enuncia a função de defender os direitos dos usuários, buscando a interação entre a gestão pública e os cidadãos, objetivando a solução de eventuais conflitos. Visa, portanto, melhorar o atendimento aos administrados, garantindo uma adequada prestação de serviços.

O Ministério Público, como órgão incumbido de acompanhar a atuação da Administração Pública, em defesa dos direitos sociais, deve exercer intensa atividade fiscalizatória junto aos Poderes Públicos, exigindo não só a implantação de Ouvidorias, como também a efetividade dos resultados decorrentes da atuação das mesmas. Deve, inclusive, existir uma eficaz cooperação entre as Ouvidorias e os órgãos ministeriais, de forma a, conjuntamente, avaliar e defender os interesses da população que estão sob seu atendimento e custódia.

4 O Ministério Público da Paraíba e a proteção dos direitos das minorias

O Ministério Público do Estado da Paraíba apresenta como missão institucional a defesa do povo, da democracia e da ética, com independência e eficácia, garantindo a justiça social. Daí decorre a obrigação de ter sua atuação voltada ao atendimento efetivo das necessidades sociais, em especial das minorias, por serem detentoras de particularidades que as colocam em situação de vulnerabilidade.

Nesse sentido, o órgão tem adotado políticas institucionais que objetivam concretizar a proteção aos direitos dos mais diversos grupos sociais minoritários. No mesmo sentido, tem buscado se estruturar de forma suficiente, através de um planejamento estratégico, possibilitando

a execução de diversos projetos voltados à fiscalização, prevenção e repressão à violações de tais direitos.

Tem adotado, assim, medidas visando à efetividade dos direitos humanos, aproximando-se sempre da missão institucional de ter uma intervenção ativa na realidade da sociedade paraibana em que está inserido.

Para tanto, estruturou-se organicamente de forma articulada com os Centros de Apoio e os Órgãos de Atuação.

Os Centros de Apoio Operacionais – CAOP – são definidos pela Lei Complementar Estadual nº 97/2010 como sendo órgãos auxiliares da atividade funcional do Ministério Público, cabendo-lhes, dentre outras atribuições,

I - apresentar ao Procurador-Geral de Justiça propostas e sugestões para elaboração da política institucional e de programas específicos;

II - responder pela execução dos planos e programas das respectivas áreas especializadas;

III - acompanhar as políticas nacional e estadual afetas às suas áreas;

IV - estimular a integração e o intercâmbio entre órgãos de execução que atuem na mesma área e que tenham atribuições comuns;

V - prestar auxílio aos órgãos de execução do Ministério Público na instrução de inquéritos civis ou na preparação e proposição de medidas processuais;

[...]

VIII - zelar pelo cumprimento das obrigações do Ministério Público, decorrentes de convênios firmados;

IX - receber representações e expedientes, encaminhando-os para os órgãos de execução;

X - estabelecer intercâmbio permanente com entidades, órgãos públicos ou privados que atuem em áreas afins para prestar atendimento e orientação aos membros do Ministério Público, bem como para obtenção de elementos técnico-especializados necessários ao desempenho de suas funções;

[...]

XII - exercer outras funções compatíveis com suas finalidades, vedado o exercício de qualquer atividade de órgão de execução, bem como a expedição de atos normativos a estes dirigidos. (PARAÍBA, 2010)

Conforme já argumentado, o Ministério Público apresenta como função institucional a defesa da sociedade, buscando assegurar a todos

os cidadãos os direitos fundamentais que lhes são garantidos constitucionalmente. Assim sendo, o órgão precisou especializar-se visando à defesa do cidadão em suas necessidades específicas. Todos do povo devem ser amparados pelo Ministério Público, razão pela qual é indispensável aos que demandam atenção especial uma proteção também particularizada, motivo pelo qual foram deslocadas matérias especializadas para determinados órgãos, objetivando um maior aperfeiçoamento, com o aprimoramento e melhor prestação do serviço na área respectiva.

Dentre os Centros de Apoio Operacionais existentes atualmente no âmbito do Ministério Público do Estado da Paraíba, dois merecem destaque por atuarem diretamente com os direitos de minorias, quais sejam, o de Defesa da Criança e do Adolescente e o da Cidadania e Direitos Fundamentais.

No que diz respeito às crianças e aos adolescentes, necessita-se de proteção diferenciada pelo fato de serem vulneráveis em relação aos indivíduos de idade adulta. Nos termos das normas em vigor no Brasil e em âmbito internacional, são conferidos às crianças e aos adolescentes, além de todos os direitos fundamentais garantidos a qualquer pessoa humana, outros direitos igualmente fundamentais que lhes são específicos, tais como, o direito à inimizabilidade penal e o direito à convivência familiar e comunitária.

Nesses termos, diante da proteção especial constitucionalmente garantida às crianças e aos adolescentes, o CAOP, responsável pela defesa dos casos relacionados a determinados sujeitos de direitos, proporciona efetivo suporte às Promotorias de Justiça, colaborando com a Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e com o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo entre suas atribuições previstas na Resolução CPJ nº 003/2011,

I – Organização de banco de dados nos assuntos ligados à infância e juventude, de modo integrado a outros sistemas e de maneira atualizada, com recepção de dados da atuação do Ministério Público da Paraíba, através das iniciativas dos órgãos de execução;

II – Elaboração de diretrizes operacionais decorrentes das políticas institucionais prioritárias e institucionalmente definidas, mediante estruturação e implementação das atividades inerentes à gestão do plano estratégico institucional, sobretudo no que se refere aos projetos, indicadores e metas específicos;

III - Criação e disponibilização de instrumentos eficientes de apoio aos órgãos de execução e de assessoramento, permitindo o uso de ferramentas de interação em tempo hábil e, preferencialmente, de modo virtual, inclusive pesquisas, consultas, orientações, remessa de peças, sugestões não vinculativas de atuação e informativos;

IV - Realização periódica de atividades de aprimoramento técnico-prático e operacional;

V - Participação nas ações interinstitucionais voltadas para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, bem como no delineamento das políticas públicas respectivas;

VI - Articulação com entidades da sociedade civil organizada para o fortalecimento da Rede de Proteção à Criança e ao Adolescente e do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - Estímulo e suporte para atuação articulada e uniforme entre os órgãos de execução e entre estes e demais órgãos da Administração Superior, inclusive mediante formação de grupos de trabalho, edição de enunciados sem caráter vinculante e envio de sugestões normativas ao Procurador-Geral de Justiça;

VIII - Outras ações definidas pelos órgãos da Administração Superior do Ministério Público, nos termos do artigo 59, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 97/2010. (MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA, 2011)

Incumbe, também, ao Centro Operacional de Defesa da Criança e do Adolescente firmar recursos e ações para assegurar os direitos consagrados na Constituição Federal de 1988 e no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei federal nº 8.069/1990), bem como estreitar o relacionamento e integração com os Poderes Públicos e com a iniciativa privada envolvida em trabalhos ligados à respectiva área de interesse do centro.

Dos diversos projetos sociais que compõem o Planejamento Estratégico do Ministério Público da Paraíba, quatro são voltados para o desenvolvimento das crianças e dos adolescentes do Estado, sendo eles: “Tempo de Aprender”, que visa proporcionar às crianças de 0 a 5 anos o acesso à educação inicial de boa qualidade em creches e pré-escolas públicas; “Medida Justa”, a fim de atuar junto ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, que contribui para a organização da rede de atendimento socioeducativo, promovendo a melhoria da qualidade de sua gestão; “Rede Ativa”, com o objetivo de fortalecer a rede de atendimento da criança e do adolescente; e o “Nome Legal”, voltado ao incenti-

vo do reconhecimento voluntário de paternidade de crianças em idade escolar, facilitando, também, a realização de exames de DNA, a fim de garantir o resgate da figura paterna na vida das crianças e adolescentes.

Outro Centro de Apoio Operacional em funcionamento no Ministério Público da Paraíba de grande relevância à proteção das minorias é o da Cidadania e Direitos Fundamentais, com atuação nas mais diversas áreas de proteção aos cidadãos, abrangendo o atendimento em defesa das mulheres, negros, homossexuais, índios, idosos, portadores de deficiência física e todos os demais que tiverem seus direitos lesados.

O referido CAOP prioriza suas atenções à defesa dos idosos e das pessoas com deficiência, como indica seu Manual de Atuação Funcional, publicado no intuito de alinhar o trabalho dos órgãos ministeriais, garantindo mais eficiência e unidade no exercício de suas funções.

Os idosos, em razão dos naturais efeitos do avanço da idade no organismo, requerem especial proteção, a fim de possibilitar o efetivo desfrute de todos os seus direitos fundamentais, sendo dever da família, da sociedade e do Estado amparar as pessoas idosas, tendo o Ministério Público o papel essencial de intervir quando houver privações ou violações à plenitude da cidadania por parte dos mesmos.

Em cumprimento aos ditames constitucionais, o Ministério Público da Paraíba amplia cada vez mais sua atuação na promoção dos direitos dos idosos. Realiza, através do Comitê Permanente de Monitoramento e Fiscalização, inspeções em instituições de longa permanência para idosos (ILPI), averiguando as condições de habitação, higiene, saúde e bem estar em geral a que se submetem. Há, também, o Projeto “Acolher todo dia”, objetivando fortalecer ações de proteção aos idosos, implementando políticas públicas de assistência social nos municípios com a criação e aumento de ILPI de natureza pública, para abrigo em tempo integral, bem como dos Centros de Cuidados Diurnos, em que o idoso retorna ao lar para o convívio familiar, deixando de isentar a família de suas responsabilidades.

Ademais, ainda no que tange à defesa dos idosos, é desenvolvido efetivo esforço visando assegurar a criação, implantação e funcionamento dos Conselhos Municipais dos Idosos, já tendo sido contemplada a maioria das cidades paraibanas com referidos Conselhos, indispensáveis ao adequado acompanhamento e proteção do grupo minoritário em comento.

O CAOP da Cidadania e dos Direitos Fundamentais dá especial atenção também aos direitos das pessoas com deficiência, em razão de

suas características peculiares que podem gerar dificuldades de integração social. Imprescindível a adoção de medidas que assegurem a sua dignidade, com a superação dos entraves existentes à efetividade de seus direitos fundamentais.

O Ministério Público da Paraíba tem agido ativamente na defesa dos direitos das pessoas com deficiência, principalmente na fiscalização quanto à acessibilidade, tanto nas instituições de educação, quanto de saúde, e, recentemente, na questão da mobilidade urbana, recomendando a adequação das calçadas das vias públicas, possibilitando sua movimentação regular. A acessibilidade é o ponto de partida à concretização de todos os demais direitos, pois é necessário o acesso à vida social para que se possa exercer com plenitude os demais direitos humanos.

No que diz respeito às mulheres, sabe-se que, no decorrer da história, elas têm sido privadas de exercer com completude os direitos humanos, ficando submetidas a abusos e violências, em especial dentro do ambiente familiar e na vida profissional. Tem, assim, adotado uma função de elevada importância na ampliação do alcance dos direitos humanos, trazendo à tona discussões e conquistas no que se refere à violência doméstica, direitos sexuais e reprodutivos, entre outros temas, colocando-se em pauta de debates tanto no âmbito das Nações Unidas como no contexto nacional. De forma inovadora, surge pela primeira vez na história constitucional do Brasil a igualdade entre homens e mulheres como um direito fundamental, nos termos do art. 5º, I da CF/1988.

Com referido fundamento constitucional, há no âmbito do Ministério Público da Paraíba, dentro de seu planejamento estratégico, o projeto “Em mulher não se bate”, tendo por finalidade a capacitação dos seus membros no combate à violência doméstica contra a mulher, mal ainda disseminado na sociedade paraibana.

Por meio das Promotorias de Defesa do Cidadão, são atendidos os mais variados casos de violação a direitos de minorias. No entanto, ainda não se verificam projetos específicos para grupos minoritários que sofrem graves agressões a seus direitos, como os negros e homossexuais.

É fato que os negros ainda formam o grupo social com menor acesso à instrução, a oportunidades profissionais, sendo as maiores vítimas da criminalização e da discriminação social. Do mesmo modo, os homossexuais enfrentam duro preconceito e dificuldades na esfera de relacionamento social, sendo submetidos a sérias violações à sua cidadania. A sociedade

paraibana apresenta um dos maiores índices de violência contra estes grupos minoritários, devendo ser aperfeiçoada e intensificada a intervenção do Ministério Público na seara de proteção de seus direitos fundamentais.

Observa-se, entretanto, que de forma geral o Ministério Público da Paraíba tem se voltado cada vez mais à conscientização da população em relação ao respeito aos direitos humanos, bem como ampliando os meios de acesso para que quaisquer cidadãos tenham a possibilidade de se fazer ouvir e ter seus direitos protegidos.

O sítio eletrônico do Ministério Público (www.mp.pb.gov.br), com o objetivo de dar visibilidade a essa instrumentalização da instituição em defesa dos direitos constitucionalmente garantidos, expõe toda sua estrutura e esclarece as ações realizadas pelos seus órgãos de execução, dando conhecimento à população do seu papel e dever de buscar, judicial e extrajudicialmente, a satisfação dos anseios da sociedade. Apresenta-se, sem dúvida, como um meio eficaz de dar conhecimento aos grupos minoritários da existência de um órgão com atribuição legal e constitucional de agir em defesa de seus direitos.

Outros relevantes instrumentos de aproximação do Ministério Público da Paraíba com o povo são o MPTV e o “MP Notícias”, programas de televisão e rádio com o fim informar sobre a atuação da instituição nos mais diversos ramos de sua área fim, permitindo, inclusive, a interlocução do órgão com o cidadão, importando em prestação de serviço e orientação jurídica.

O órgão ministerial deve agir como um ouvidor. Tem o dever de ouvir o povo e substituí-lo nas pretensões que visem garantir os direitos sociais. Nesse sentido, foi criada a Ouvidoria do Ministério Público da Paraíba, como um modelo de promoção democrática que possibilita eficácia e efetividade no atendimento da sociedade civil, consolidando a participação e o controle por parte do cidadão. Visa colaborar com a transparência e eficiência nas ações da instituição, fortalecendo a cidadania daqueles que dela precisam.

5 Considerações finais

As desigualdades sociais a que estão submetidas as minorias na sociedade paraibana prejudicam sobremaneira o reconhecimento e o exercício de seus direitos fundamentais, exigindo atenção direcionada

por parte dos poderes constituídos. Surge, assim, para o Ministério Público da Paraíba, o dever de assumir não só seu papel jurídico, como também o social e político, devendo avançar positivamente na luta pela promoção da igualdade material de todos os cidadãos, respeitando suas diferenças e condições peculiares.

É com esse ideal que o órgão ministerial tem dirigido suas ações, dando início a uma especialização em sua atuação, através dos Centros de Apoio Operacionais e dos Órgãos de Atuação, conscientizando não só a população e os órgãos públicos como também preparando seus próprios membros à defesa dos grupos minoritários.

Percebe-se que ainda há esferas a serem aperfeiçoadas, com a necessidade de abranger, de forma específica, a defesa especializada de outros grupos minoritários, como os negros e os homossexuais, mas já se pode observar que o Ministério Público da Paraíba tem um relevante papel de proteger os direitos ligados às minorias, zelando pela dignidade de cada indivíduo, visando à concretização de maneira igualitária dos direitos da cidadania e fortalecendo as relações sociais, objetivando, assim, efetivar o projeto constitucional de construir uma sociedade livre, justa e solidária, sob a égide da democracia.

Referências

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014

CONCEIÇÃO, Luciano Miron. *O papel do Ministério Público em defesa dos direitos das minorias*. 2011. 45 f. Monografia apresentada à UNIJUÍ – Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul para obtenção do grau de bacharel em Direito.

GÓES, Maria Amélia Sampaio. *O Ministério Público e sua tarefa de defesa do regime democrático: uma visão garantista*. CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 17, 2007. Salvador. Livro de Teses. Brasília: CONAMP, 2007.

GOULART, Marcelo Pedroso. *Ministério Público e democracia: teoria e prática*. São Paulo: Editora de Direito, 1998.

MAZILLI, Hugo Nigro. *Introdução ao Ministério Público*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. *Sítio eletrônico do Ministério Público da Paraíba*. Disponível em: <<http://www.mp.pb.gov.br/>>. Acessado em: 15 ago. 2014.

_____. *Resolução CPJ nº 003/2011*. Regulamenta a instalação e o funcionamento do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Criança e do Adolescente. Disponível em: <http://arquivos.mp.pb.gov.br/legis/resolucao/resol_03_2011.pdf>. Acessado em: 15 ago. 2014

PARAÍBA. Constituição (1989). *Constituição do Estado da Paraíba*. <http://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/70448/CE_Paraiba.pdf?sequence=1>. Acesso em: 16 ago. 2014.

_____. *Lei Complementar nº 97 de 22 de dezembro de 2010*. Dispõe sobre a organização do Ministério Público do Estado da Paraíba.

<http://arquivos.mp.pb.gov.br/relatorios/lomp_atual_lc98_100_105.pdf>. Acesso em: 15 ago. 2014.

PASSOS, Darcy Paulillo. *A defesa do regime democrático pelo Ministério Público*. CONGRESSO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, 17, 2007. Salvador: Livro de Teses. Brasília: CONAMP, 2007.

TARIN, Denise. *A aliança entre o Ministério Público e a sociedade civil na definição de políticas públicas*. In: VILELLA, Patrícia (coord.). *Ministério Público e políticas públicas*. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

TOSI, Giuseppe. *Direitos humanos e estado moderno*. João Pessoa: Curso de Especialização em Direitos Humanos e Cidadania, 2012.